



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIII

Nº 4384

Publicação Diária

Quarta-feira, 30 de junho de 2021

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

DECRETO Nº 684 DE 23 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Decreta Exoneração do servidor Eduardo Fernandes da Silva Neto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.011619/2021-78,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 111902-EDUARDO FERNANDES SILVA NETO
- b)TABELA/REF/NIVEL: 30 / V / 45
- c)CARGO/CLASSE: - PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: - PSPAMPE-SERVICO DE MEDICINA EM PEDIATRIA
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
 - 41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
 - 4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
 - 043-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - JARDIM ELDORADO
- f)DATA VIGÊNCIA: 21/06/2021
- g)VACANCIA: Sim
- h)MOTIVO: A PEDIDO.
- i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 23 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 691 DE 25 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Regulamenta as averbações das consignações em folha de pagamento dos ocupantes de cargos efetivos e em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações provenientes de empréstimos pessoais junto a instituições financeiras; as referentes à utilização de cartões de meios de pagamento na modalidade débito e as demais consignações ensejadoras de desconto em folha de pagamento, referentes aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, e ainda os Conselheiros Tutelares, ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto, permanecendo válidos os atos praticados na vigência dos Decretos Municipais nº 271, de 16 de fevereiro de 2018, nº 658, de maio de 2014, nº 337, de 05 de abril de 2011, e, nº 110, de 04 de março de 2005, nº 1344, de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, conveniada com o Município, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, decorrentes de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignante;

II – Município: órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, que efetua os descontos em favor da consignatária, mediante carga da averbação na folha de pagamento;

III – Consignante: servidor público ativo, inativo e pensionista, ocupante de cargo em comissão, do Município, e/ou ainda Conselheiro Tutelar que, por contrato, tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica comercial que autorize o desconto consignado;

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou benefício de pensão do consignante, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

V – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, provento e benefício de pensão do consignante, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

VI – Margem Consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação facultativa;

VII – Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas neste decreto.

Art. 3º. As consignações compulsórias compreendem:

I – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

II – contribuição previdenciária para o respectivo Regime de Previdência Social;

III – pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);

IV – restituições e indenizações ao erário municipal;

V – outras obrigações decorrentes de imposição legal ou ordens judiciais.

Art. 4º. As consignações facultativas compreendem:

I – mensalidades instituídas para custeio de associações classistas e recreativas de servidores públicos municipais, e nos casos de ocupantes de cargo em comissão e de Conselheiro Tutelar, que tenham convênio ativo com o Município;

II – mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor das entidades sindicais e associativas, para repasses a terceiros;

III – parcelas referentes a empréstimos pessoais, concedidos por Instituições Financeiras credenciadas ao Município de Londrina, através de Chamamento Público; e

IV – parcelas referentes à utilização de cartões de pagamentos, concedidos por Instituições de pagamentos credenciadas ao Município de Londrina, através de Chamamento Público.

Art. 5º. Será autorizado o credenciamento de instituições de pagamentos para fornecimento de cartões de pagamentos na modalidade débito devendo ser observado que:

I – a emissão ao consignante será efetuada após solicitação, por escrito, ou por meio de senha pessoal nos meios digitais;

II – as consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, preferencialmente em meio digital ou impresso se solicitado pelo mesmo, especificando as despesas efetuadas e seus respectivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações;

III – é proibida a cobrança de quaisquer taxas, tarifas, anuidades e/ou outros valores assemelhados quer do Município quer dos consignantes;

IV – é vedado à consignatária vinculação ou condicionamento de qualquer produto ou serviço para fornecimento de cartão de pagamentos; e

V – não é permitida a compra parcelada.

Art. 6º. O consignante poderá optar por outra forma de pagamento, diferente do desconto em folha, bem como efetuar o cancelamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, deste Decreto, a qualquer tempo, mediante requerimento junto à consignatária, para que esta última realize a análise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, a consignatária deverá apresentar justificativa, bem como dar ciência ao consignante, sob pena de advertência.

Art. 7º. A administração do sistema de consignações da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, será realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos-SMRH, em conjunto com as unidades de gestão de pessoas das Autarquias e Fundações Municipais.

§ 1º. Compete exclusivamente à SMRH aprovar e autorizar o cadastramento das consignatárias no sistema informatizado de consignações, inclusive quando relativos às autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2º. A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, incisos I e II, deste Decreto, ocorrerá mediante requerimento das entidades interessadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que será analisado nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, incisos III e IV, deste Decreto, dependerá de prévio Chamamento Público, cuja homologação ensejará o pertinente cadastramento.

§ 4º. O cadastramento, na hipótese do § 2º deste artigo, será precedido de assinatura de termo de cooperação ou similar, e na hipótese do § 3º deste artigo, será precedido de termo de credenciamento, e as cláusulas de ambos os termos, serão previamente definidas com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses e, a critério da Administração Municipal, renovável, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 5º. Compete às unidades de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, em caso de aposentadoria, remoção, exoneração, nomeação em outro cargo em comissão, e/ou qualquer outra situação que possibilite a continuidade da consignação em nova folha de pagamento, no respectivo órgão do Município, realizar a migração de contrato existente no sistema informatizado de consignações e informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência, que o consignante deixou de pertencer a sua unidade de folha de pagamento e indicar a unidade de destino.

Art. 8º. A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 43% (quarenta e três por cento) da remuneração do ocupante de cargo efetivo, e a 40% (quarenta por cento) da remuneração do ocupante de cargo em comissão ou do Conselheiro Tutelar.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, bem como no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 4.928/1992, aos ocupantes de cargos efetivos e em comissão, e nos termos do artigo 38, da Lei nº 12.738, de 18 de setembro de 2018, aos Conselheiros Tutelares, e excluindo-se as verbas de caráter temporário e indenizações, dentre elas:

- I – diárias;
- II – ajudas de custo;
- III – salário família;
- IV – gratificação de assiduidade;
- V – auxílio alimentação;
- VI – gratificação natalina;
- VII – adicional de férias;
- VIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX – adicional noturno;
- X – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XI – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório;
- XII – vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de funções gratificadas ou de designações para compor comissões;
- XIII – valores pagos a título de diferenças de vantagens;
- XIV – gratificação de risco de vida.

§ 2º. Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no *caput* deste artigo a averbação de novas consignações facultativas ficarão suspensas.

§ 3º. Para os fins dispostos neste Decreto, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas.

§ 4º. Fica estabelecido o limite máximo de parcelas, nos casos de consignações facultativas prevista no inciso III, do Art. 4º deste Decreto, conforme segue:

- I – Ocupantes de cargos efetivos – 96 (noventa e seis) parcelas;
- II – Ocupantes de cargos em comissão e Conselheiros Tutelares – 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 5º. O suplente de Conselheiro Tutelar, quando em exercício temporário, não poderá realizar consignações facultativas em folha de pagamento.

Art. 9º. As consignações pactuadas entre o consignante e a consignatária, anteriormente à publicação deste Decreto, serão mantidas até o cumprimento total das obrigações assumidas por ambos.

Art. 10. No caso de desconto indevido de consignação, em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte da consignatária ou quitações antecipadas de que trata o § 3º do art. 13 deste Decreto, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao consignatário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre consignatária e o consignante, sob pena de advertência.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica em qualquer espécie de responsabilidade do Município de Londrina por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos casos de insuficiência de limite da margem consignável, licença não remunerada, cessões sem ônus ao Município, demissão, exoneração, inclusive a pedido, dentre outros.

Art. 12. As consignações previstas no art. 4º deste Decreto poderão ser excluídas ou suspensas, por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, por interesse da consignatária ou do consignante, desde que não resulte prejuízo financeiro a qualquer das partes.

Parágrafo único. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignante providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente ao credor, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 13. As consignatárias operacionalizarão as consignações, única e exclusivamente, por meio do sistema informatizado de consignações autorizado pelo Município.

§ 1º. As instituições devem subscrever o termo de cooperação ou similar, quando abranger o art. 4º, incisos I e II, e credenciamento quando abranger o art. 4º, incisos III e IV, nas mesmas condições de habilitação, de acordo com a relação de documentos elencados abaixo, e, após o credenciamento mantê-los durante a vigência do termo, em especial no que diz respeito à regularidade de seu funcionamento legal e fiscal, apresentando os documentos que comprovam sua regularidade, abaixo listados, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Administração Municipal:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV – Cédula de Identidade dos representantes legais da pessoa jurídica;

V – Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº 8.036/1990;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

VII – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, apenas nas hipóteses do artigo 4º, incisos III e IV;

VIII – Declaração de que, se a Instituição Financeira for credenciada, deverá providenciar uma agência ou correspondente, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Londrina, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do credenciamento, nos casos contidos no art. 4º, incisos III e IV;

IX – Plano de Trabalho, somente quando compreendidos no art. 4º, incisos I e II, deste Decreto;

X – Os documentos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas ou, ainda, por meio de publicação em órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente;

b) Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor;

c) Os documentos que não tiveram o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 2º. Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

§ 3º. Independentemente de solicitação do consignante, havendo quitação antecipada dos débitos, a consignatária deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

§ 4º. É admitida a portabilidade, desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a Instituição Financeira estar credenciada junto ao Município de Londrina, nos termos deste Decreto.

Art. 14. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverão ser observados os princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as seguintes regras:

I – Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do consignante;

II – As consignatárias deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a ADF – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência;

III – Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignante, sob pena de advertência;

IV – Os cartões de pagamentos previstos no art. 4º inciso IV, deste Decreto, serão utilizados pelo consignante na rede credenciada da consignatária a partir de senha pessoal e intransferível exclusiva para autorizações de débitos do Cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica.

Art. 15. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

I – advertência, quando:

a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no art. 5º, no art. 13, inc. I, e as demais normas deste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;

c) for infringido o disposto no art. 9º, no art. 12, § 3º, e no art. 13, inc. II, todos deste Decreto.

II – suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 03 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

III – suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento, nas hipóteses do inciso IV abaixo;

IV – cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:

a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

c) utilizar códigos para descontos não previstos neste Decreto.

§ 1º. A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no parágrafo anterior, acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.

§ 3º. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias, corridos.

§ 4º. Quando aplicada a penalidade de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 5º. A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV, deste artigo, não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

§ 6º. O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia da respectiva consignatária.

§ 7º. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 8º. A aplicação das penalidades referidas neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária Municipal de Recursos Humanos e, em última instância, do Prefeito Municipal.

Art. 17. O repasse do produto das consignações às consignatárias será realizado até o dia 10 do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 18. As Consignatárias deverão realizar em data estabelecida em contrato com a empresa de administração de margem consignável, pagamento referente aos serviços prestados.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 1344 de 07 de novembro de 2016, nº 1144 de 17 de setembro de 2019, nº 141 de 03 de fevereiro de 2020, nº 504 de 24 de abril de 2020 e nº 549 de 06 de maio de 2020.

Londrina, 25 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 693 DE 28 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Altera o Decreto nº 1.200, de 16 de agosto de 2018, que adotou as modalidades de parcelamento ordinário, em regime especial, simplificado e reparcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no exercício de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 271, da Lei nº 7.303/1997, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.200, de 16 de agosto de 2018, que adotou as modalidades de parcelamento ordinário, em regime especial, simplificado e reparcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. Os débitos poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) meses, observada a parcela mínima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

(...)

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, até a data de 31/12/2022 a regra do valor da primeira parcela prevista no caput deste artigo será dispensada.

Art. 10. (...)

§ 3º Excepcionalmente, até a data de 31/12/2022 a regra do valor da primeira parcela prevista no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 716 DE 29 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Decreta Exoneração da servidora Michelle Moreira Abujamra Fillis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR: 144142-MICHELLE MOREIRA ABUJAMRA FILLIS
- b)TABELA/REF/NIVEL: 09 / II / 3
- c)CARGO/CLASSE: - PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: - PSPAFIS-SERVICO DE FISIOTERAPIA
- e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
005-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - PARQUE GUANABARA

f)DATA VIGÊNCIA: 05/07/2021

g)VACANCIA: Sim

h)MOTIVO: A PEDIDO.

i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA SMRH-PO Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 9.4 do Edital 105/2020 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.009.042990/2021-34;

RESOLVE:

Art. 1º RESOLVE PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR: 676233-DAIANE CARLA NOGUEIRA

b)PERÍODO: 30/06/2021 à 27/09/2021

c)CARGO/CLASSE:-ASSISTENTE DE GESTÃO CADÚNICO-U

d)FUNCAO: -ASSCAD-ASSISTENTE DE GESTÃO CADÚNICO

e)LOTAÇÃO26 - Pml - Celetistas

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS

001-GER. GESTAO CRAS - CENTRO REFER. ASSIST. SOCIAL

f)EDITAL DE ABERTURA: 105/2020-DDH/SMRH

g)MOTIVO: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município, mediante celebração de aditivo contratual, referente ao cargo de ASSISTENTE DE GESTÃO PARA ATIVIDADES DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, cujo contrato principal vigorou entre as datas de 01/04/2021 a 29/06/2021.

h)LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

Londrina, 27 de junho de 2021. Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA SMC-GAB Nº 9, DE 29 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Renova o mandato de membros para atuarem como titulares na Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o mandato de membro para compor a Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, artigo 20, conforme indicação do Conselho Municipal de Cultura, mediante Ofício nº 008/2021-CMC:

- Lygia Lumina Pupatto;

Art. 2º Renovar o mandato de membros para comporem a Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, prevista pelo artigo 20 da Lei Municipal n.º 8.984, indicados por esta Secretaria Municipal de Cultura:

- José Antonio Alegro

- Solange Cristina Batigiana

Art. 3º Os mandatos terão vigência de 2 anos, a partir da data publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de junho de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário Municipal de Cultura.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0150/2021

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0150/2021, objeto: Aquisição imediata de pneus e correlatos. Valor máximo da licitação: R\$ R\$ 224.356,28 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4120 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 28 de junho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0187/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº: 0085/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº: 0189/2021

CONTRATADA: CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

REPRESENTANTE: Karla Loiane Dias Rocha

SÓCIO(S): Karla Loiane Dias Rocha

CNPJ: 29.000.107/0001-11

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 29.697,00 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e sete reais).

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Colchões e Colchonetes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.087079/2021-66

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2021

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina

EDITAL

EDITAL Nº 16/2021 – SMF

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E/OU TAXAS IMOBILIÁRIAS, RELATIVO(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, AO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Considerando ter resultado improfícua a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente, conforme Aviso(s) de Recebimento(s) abaixo indicado(s).

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, a divulgação das inscrições imobiliárias com nome ou razão social dos responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, relativos ao(s) exercício(s) 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

AR BZ493931308BR

EXERCÍCIO: 2016, 2017 e 2018

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: MARIA MENICUCCI ALQUERES, PAULO MENICUCCI ALQUERES HUDSON MENICUCCI ALQUERES MARCELO MENICUCCI ALQUERES	xxx.895.216-xx xxx.992.898-xx xxx.689.787-xx xxx.372.427-xx	01020005302520032	38	556 A	CENTRO

AR BZ551580784BR

EXERCÍCIO: 2016, 2017, 2018 e 2019

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: MARIONILDO BONACCI DORIVAL BONACCI OVIRDES BONACCI CLOVIS BONACCI DEVANIR BONACCI	xxx.559.959-xx xxx.454.149-xx xxx.022.999-xx xxx.880.609-xx xxx.880.599-xx	04010036605250001	L17A	02	VILA NALIN

AR BZ551580798BR

EXERCÍCIO: 2016

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD COMPROMISSÁRIO: "ESPÓLIO DE" JOSE BENEDITO DOS SANTOS	xx.616.760/0001-xx xxx.617.629-xx	04040027405820001	08	12	GLEBA PATRIMONIO LONDRINA

AR BZ551580807BR

EXERCÍCIO: 2016 e 2017

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: TRANSCONTINENTAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	xx.426.855/0001-xx	03020011304750006	02	02	VILA ERNEST

AR BZ551580815BR

EXERCÍCIO: 2016

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO: KARLA KEIKO WATANABE	xxx.527.599-xx	03020035604290001	01	13	JARDIM COUNTRY CLUB

AR BZ499193755BR

EXERCÍCIOS: 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021

Nome	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIOS: MAGNO ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARIA THEREZA M GRATTAO MARQUES VAGNER MARCELO MARQUES DA SILVA WILLIAM MARCAL MARQUES DA SILVA	xxx.459.029-xx xxx.122.919-xx xxx.920.409-xx xxx.943.619-xx	02020003403620011	03	06	VILA CHÁCARA AGARI L 130B

Em face ao disposto neste edital, ficam os senhores contribuintes, elencados nos quadros acima, notificados dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e/ou Taxas Imobiliárias, nos termos do art. 40 da Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município (art. 40, inciso IV, combinado com o § 2º).

Londrina, 29 de Junho de 2021. Fábio Hiroyuki Tanno, Diretor de Gestão de Cad. e Informações, João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP – 0238/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO Nº SMGP – 0439/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 106/2021. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de Decisão relativa ao Processo de Penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 7.777,29 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: TRANSPORTES RADI LTDA. CNPJ: 34.178.630/0001-72.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.635.445/0001-34. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias corridos, apresentar DEFESA (Alegações Finais), acerca do Processo de Penalidade nº 151/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob Processo nº 60.008843/2021-82 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa METALBAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.124.698/0001-36, todas restando infrutíferas; Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 10 (dez) dias corridos apresentar ALEGAÇÕES FINAIS acerca do processo de penalidade nº 0155/2021, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 19.022.054275/2021-76 para consulta.

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO Nº 0224/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP – 0434/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0228/2020. Art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção Multa no valor de R\$ 2.769,00 (dois mil setecentos e sessenta e nove reais). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. CONTRATADA: R A MARTINS DISTRIBUIDORA ME. CNPJ: 26.984.213/0001-99.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº SMGP-0238/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0712/2019

CONCORRÊNCIA Nº. CP/SMGP-0019/2019

CONTRATADA: BELGA LATINA CONSTRUCOES EIRELI.

REPRESENTANTE: Marcio Fernando Sanches Pereira

SÓCIO: Marcio Fernando Sanches Pereira

CNPJ: 00.787.569/0001-49

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente contratação da execução de obras, adequações e intervenções em unidades básicas de saúde, no município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas - Lote 6 - UBS Vila Brasil

OBJETO DO TERMO: É objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº SMGP-0238/2019, oriundo do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0019/2019, decorrente do processo administrativo licitatório nº PAL/SMGP nº 0712/2019, firmado em 10/12/2019, para contratação da execução de obras, adequações e intervenções em unidades básicas de saúde, no município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas - Lote 6 - UBS Vila Brasil, em conformidade com as condições estabelecidas no PAL/SMGP-0712/2019.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.060654/2021-83

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2021

O Termo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/POLÍCIA FEDERAL. 1 - PARTÍCIPE 1: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA Superintendência da Polícia Federal no Estado do PARANÁ-SR/PF/PR; 2 - PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de Londrina/Pr; 3 - Nº do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 18474714/2021; 4 - Origem: Lei 10.826/203 e do Decreto nº 9.847/2019; 5 - OBJETO: Concessão de autorização de porte de arma de fogo de integrantes da Guarda Municipal do Município de Londrina/PR, conforme plano de trabalho que integra o presente processo administrativo; 6- VALOR: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem repasse de verbas; 7- DATA ASSINATURA: 22ABRIL21; 8- VIGÊNCIA: 10 anos, com possibilidade de prorrogação, mediante a celebração de aditivo.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº. PGV/SMGP-0099/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0202/2021

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de dedetização dos imóveis públicos localizados na área urbana e zona rural sob uso e/ou responsabilidade Secretaria Municipal de Educação (SME).
- 1.2. Aprovação do Edital:** Despacho Terminativo 1569 (5502630)
- 1.3. Pregoeiro:** Donizete Silveira Lima
- 1.4. Portaria nº 18/2021 (5460414)**
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 30/04/2021, Folha de Londrina em 30/04/2021, Diário Oficial da União – Seção 3 em 30/04/2021, Diário Oficial do Estado em 30/04/2021, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br em 29/04/2021, “site” oficial do Município a partir de 29/04/2021.
- 1.6. Data da realização do certame:** 13h do dia 27/05/2021
- 1.7. Ata da sessão pública:** 5695282
- 1.8. Diligência Impedidos de Licitar:** 19.008.051958/2021-50
- 1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.051958/2021-50, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArI7Y997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEYJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQwYHeLicYRLTh33xqMuwOUdjn8hVsgTQKO71b8aRKf2A**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA
 BORSATO GOMES E CIA LTDA

2.2. Classificadas:

DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA
 BORSATO GOMES E CIA LTDA

2.3. Habilitadas:

DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA
 BORSATO GOMES E CIA LTDA

2.4. Inabilitada:

LOTES 1, 2:

DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA - conforme DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 55809 /2021:

Não atestou a qualificação mínima dos membros da equipe técnica com as apresentações dos documentos solicitados nas alínea I, II e III do item 14.4, sendo assim, não restou comprovada a qualificação mínima da equipe.

14.4 A licitante deverá apresentar declaração de possui o aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação, atestando a qualificação mínima dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos do contrato:

I- documento de registro do profissional junto ao respectivo conselho;

II- comprovante de anotação de responsabilidade técnica específica para a atividade, junto ao respectivo conselho;

III- comprovante de registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

2.5. Recursos

A empresa BORSATO GOMES E CIA LTDA apresentou recurso (5793894, 5793895, 5793896), que foi indeferido conforme decisão do pregoeiro (5826990) e deferido pelo SMGP (5828757)

2.6. DA ADJUDICAÇÃO:

- 2.6.1.** Conforme elencado no subitem 2.5, a adjudicação dos Lotes 1, 2 à empresa vencedora, será realizada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública:

BORSATO GOMES E CIA LTDA								
Londrina - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	32202	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO	SERVIÇOS	R\$ 0,14	109.825,20	M2	R\$ 15.375,53

2	1	32202	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO	SERVIÇOS	R\$ 0,14	497.372,24	M2	R\$ 69.632,11
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 85.007,64

3. **DOS ITENS (LOTES) MALSUCEDIDOS NO CERTAME**

3.1. Não houve.

4. **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 91.079,62 (noventa e um mil setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 85.007,64 (oitenta e cinco mil sete reais e sessenta e quatro centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 6.071,98 (seis mil setenta e um reais e noventa e oito centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 6,67%

5. **DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminho a autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

Londrina, 28 de junho de 2021. Donizete Lima, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº. PGV/SMGP-0099/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0202/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de dedetização dos imóveis públicos localizados na área urbana e zona rural sob uso e/ou responsabilidade Secretaria Municipal de Educação (SME).

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA nº. PGV/SMGP-0099/2021, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 5848425), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO os os Lotes 1, 2 à licitante vencedora BORSATO GOMES E CIA LTDA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de junho de 2021. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA AMS-PO Nº 440, DE 25 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Contratação de pessoal

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI 60.021634/2020-43.

RESOLVE:

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO.

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o Art. 3º, inciso IV, alínea b, do Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas relativas às ações para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do Coronavírus (COVID-19), com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2021. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná PORTARIA Nº 00440/2021			
ANEXO ÚNICO			
Contratado Local de Trabalho	Período Edital de Abertura	Cargo-Classe	Função
425443 LAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA 1045-DUES - U. P. A. - CENTRO/OESTE	23/06/2021 à 19/12/2021 00166/2020-AMS/SMRH	ASSISTENTE DE GESTÃO-U	ASSISTSAUD-ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

425451 BEATHRIS CARRARA DUTRA BACELAR 1045-DUES - U. P. A. - CENTRO/OESTE	23/06/2021 à 19/12/2021 00166/2020-AMS/SMRH	ASSISTENTE DE GESTÃO-U	ASSISTSAUD-ASSISTENTE DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
--	--	------------------------	--

EDITAL

EDITAL Nº 062/2021- GPQS/DGTES/AMS

DIVULGA RELAÇÃO DE SERVIDORES AVALIADOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO DO ANO DE 2020 QUE NÃO EXARARAM CIÊNCIA NOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº22 de 07.01.2019, publicado no Jornal Oficial nº 3.757, de 29.03.2019, que os servidores integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, abaixo relacionados, foram regularmente avaliados no processo de **AVALIAÇÃO FUNCIONAL DE DESEMPENHO DO ANO DE 2020**, no entanto não houve efetivação da ciência dos avaliados, nos termos do contido no artigo 18, do referido Decreto:

Matrícula	Nome	Cargo
119075	ADELIA OLIVA MARQUES VALENTE	TSPK01
117056	ALESSANDRA DELLA FLORA CARLOTO SARTORI	TSPK01
138479	ALESSANDRA MOREIRA GERMANO	ACEU01
138860	APARECIDO PAVAN	PSPAMCG
145467	DOUGLAS LIMA MOURO	PSPAENFUE
111813	EDGARD LUIZ WESTPHALEN	PPSPU03
151831	ELAINE CRISTINA SILICKAS PAVANI	PPSPU02
152919	FLAVIA RENATA MOTTA ZANONI ALBERNAZ	PPSPU04
144967	JOHANN ALBERT FIEDLER TROYER	TGPA01
133531	JOSIANE GASPARETO LUCIANO	ACEU01
138908	JULIANA SANTOS MOREIRA MEURER	ACEU01
139556	LARISSA GISLAYNE RODRIGUES HERECK	ACEU01
133698	LUCIMAR LEMOS SILVA RIBEIRO	ACEU01
143146	LUIZ AGUIMAR DA CRUZ	ACSOU01
150436	LYSENER CANDALAFI ALCANTARA	PPSPU05
107115	NARCISA ROSA DOS SANTOS	TSPK01
112216	NEUSA MARTINI BARROS DE ANDRADE	TSPK01
142719	PATRICIA ARAGAO DA COSTA DAVANSO	TSUEU01
103586	PAULA MARIA DOS SANTOS	TGPB01
122769	RICARDO CAMILLO DA SILVA	PPSPU02
135402	ROSANA FERNANDES PINHEIRO	ACEU01
106399	ROSIMEIRE GARCIA	TSPK01
123480	SALETE CAMPOS MOZER SODRE	PSPAODO
151963	TIAGO MORENO IKEDA	PPSPU05
118010	VERA ALICE DE ANDRADE RIBEIRO	TSPK01

Esclarecemos ainda que os servidores supracitados dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital, para comparecerem à Gerência de Planejamento e Qualificação de Servidores/DGTES/AMS, das 08h00 às 14h00, e efetivarem a ciência nos formulários de avaliação de desempenho de 2020.

Esclarecemos, por fim, que expirado o prazo, e o servidor não tenha comparecido, a ciência presumir-se-á data com a juntada da publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município ao formulário original.

Londrina, 23 de junho de 2021. Carlos Felipe M. Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Eliane Sandra Vieira, Diretora De Gestão Do Trabalho e da Educação em Saúde/Ams

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2020 - FUL

Processo Administrativo: N.º 706/2019- FUL

Pregão Presencial: 182/2019- FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e PH Recursos Humanos Eireli.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 010/2020-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2021, para a continuidade da prestação de serviços gerais de limpeza e conservação, copa e portaria para as dependências da Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Apoio Técnico e Operacional e Coordenadoria de Frotas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 60.116,89 (sessenta mil cento e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), totalizando pelo período de 12 meses de contratação o valor de R\$ 721.402,68 (setecentos e vinte e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

DATA: Londrina, 24 de junho de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Sergio Dalben/Diretor de Trânsito; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e PH RECURSOS HUMANOS EIRELI: Julio Cesar Correia/ Diretor.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020 - FUL

Processo Administrativo: N.º 341/2020- FUL

Pregão Presencial: 158/2020 - FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD e Sidnei Caporali Borracharia - ME.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Contrato 011/2020-FUL pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 24 de julho de 2021, para a continuidade da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pneus, protetores e câmaras de ar (serviços de borracharia) para reparar e substituir pneus dos veículos de passeio, caminhões, máquinas e equipamentos em geral à disposição da CMTU-LD/Fundo de Urbanização de Londrina.

VALOR: Pela prestação dos serviços objeto deste termo aditivo a CMTU-LD pagará à Contratada o valor global de até R\$ 25.670,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta reais), no período de 12 meses.

DATA: Londrina, 23 de junho de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/ Diretor Presidente; Sergio Dalben/Diretor de Trânsito; Marcio Tokoshima / Diretor Administrativo Financeiro; e SIDNEI CAPORALI BORRACHARIA - ME: Sidnei Caporali/Proprietário.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 094/2021-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 314/2021-FUL

CONTRATADA: PLANALTO CLEAN MATERIAS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 24.413.415/0001-55.

OBJETO: Aquisição de Dispenser Plástico para enfrentamento de emergência em Saúde Pública decorrentes do Coronavírus (Covid 19).

VALOR GLOBAL: R\$ 16.205,25 (dezesesseis mil duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de junho de 2021.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 45 / 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

I. Designar o funcionário JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES, à função de CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA, em substituição de Eduardo Parreira da Veiga, no período de 30/06/2021 a 14/07/2021, percebendo para tanto a Função Gratificada (4-GRAT 3) relativa a “CHEFE DE SEÇÃO”, constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Companhia.

II. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 25 de junho de 2021. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATO

DECISÃO Nº 028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2921/2018

Fornecedor/Representado: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EDITORA ABRIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 248/2018, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 035/2021– CMAS, DE 30 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento de recurso da Emenda Parlamentar alocada no Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à estruturação do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e especifica o que e quais são Serviços da Proteção Social Básica;
- A apresentação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal Filipe Barros, cujo objeto é a estruturação da rede de Serviços do SUAS,
- A Resolução Nº 032/2021-CMAS, de 14 de junho de 2021, que aprovou a utilização de recurso destinado por meio de emenda parlamentar, para estruturação da rede de serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem contrapartida do município, para cada OSC's: Asilo São Vicente de Paulo, Lar Anália Franco e Instituto União para Vitória;
- A alteração da proposta da emenda supra mencionada pelo Deputado, o qual alterou a natureza de GND-4 para GND-3, bem como os valores acima propostos, em contraponto à proposta apresentada por este Conselho, de destinação do saldo de R\$500.000,00 para a construção do CRAS-Leste;
- As discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 30 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do recurso destinado por meio da emenda parlamentar supramencionada, para estruturar a rede de Serviços do SUAS, sendo destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as OSC's : Lar Anália Franco e Asilo São Vicente de Paulo e R\$200.000,00 (duzentos e mil reais) para a OSC- Instituto União Para Vitória, sem contrapartida do município.

Parágrafo Único: a entidade deverá submeter ao CMAS, o Plano de Trabalho, com descrição da aplicação do referido recurso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de junho de 2021. Soraya de Paula Garcia de Campos. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 044/2021 – CMDCA DE 24 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de junho de 2021 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETANIA, inscrito no CNPJ nº 00.202.194/0001-08, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 295, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil, área da Educação, sob o nº 057/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 24 de junho de 2021 com vigência até 24 de junho de 2024, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de junho de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 045 /2021 - CMDCA, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e considerando:

- a dinâmica e prazos para a realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;

- o contido na Resolução nº 020/2020 – CMDCA, de 27 de agosto de 2020, que autoriza a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, item 2.2 : Ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de atendimento à criança e ao adolescente do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 2º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 - SMAS/FMDCA:

Leonice Vicente Mattos – sociedade civil;
Glaziane Leonor Martins da Silva – sociedade civil; e
Thais Ayres da Silva – sociedade civil.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de junho de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 003/2021 – CMDM

Considerando a Resolução 001/2021 do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres;

Considerando a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná;

Considerando a Resolução 001/2021-CMDM;

Considerando que a lei de criação do CMDM (Lei 12.466/2016) estabelece que a eleição de seus representantes deve ser realizada durante a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

Considerando que na atual situação de pandemia (Covid-19) não estão permitidos eventos presenciais e que os eventos em formatos virtuais não garantiriam igualdade de condições para a efetiva participação popular;

Considerando deliberação favorável ocorrida na reunião ordinária do CMDM em 15/06/2021;

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 12.466/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação do mandato da atual gestão do CMDM até 31 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 18 de maio de 2021. Rosalina Batista, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Londrina

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br